

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE  
EXTENSÃO E PESQUISA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO  
PAULO – IFSP E A IGPECOGRAPH INDÚSTRIA  
METALÚRGICA LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei Nº. 11.892, de 29.12.2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.882.594/0001-65, doravante denominada IFSP, neste ato representada por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.920.438-42 e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 08 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 67, de 09 de abril de 2013, seção 2, página 1, e a IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Vicente Ceccarelli, 133, Vila Odete, Diadema – SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.397.445/0001-89, neste ato representado por seu diretor, Renato Golfetti Cicarelli, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.993.548-3 - SSP/SP e CPF nº 320.387.398-20, doravante designada simplesmente IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como com os artigos 39 a 41 da Lei n.º 9394 de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a mútua cooperação entre o IFSP e IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS por meio do desenvolvimento de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

O presente objeto tem por meta:

2.1 O oferecimento de curso de formação inicial e continuada de trabalhadores para os funcionários da IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO**

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua

  1

assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

**Parágrafo Terceiro:** o coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas neste capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

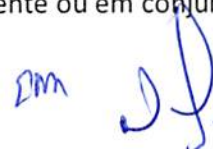
Para a execução do presente instrumento serão consideradas as seguintes etapas:

- 4.1. Orientação quanto o desenvolvimento dos cursos a serem realizados;
- 4.2. Elaboração do Plano Pedagógico do Curso (PPC);
- 4.3. Aprovação do PPC nas instâncias devidas;
- 4.4. Disponibilização de espaço para o desenvolvimento dos cursos;
- 4.5. Desenvolvimento dos cursos;
- 4.6. Certificação dos participantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO IFSP**

São compromissos do IFSP:

- 5.1. Elaborar, juntamente com a IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS, a programação semestral das atividades;
- 5.2. Orientar o estabelecimento de políticas e procedimentos educacionais para o desenvolvimento dos cursos de formação inicial e continuidade;
- 5.3. Aprovar a programação das atividades educacionais a serem desenvolvidas, objeto deste instrumento;
- 5.4. Disponibilizar as dependências da instituição que sejam compatíveis com as atividades a serem realizadas;
- 5.5. Disponibilizar espaço reservado para armazenar material didático e ferramental a ser utilizado nos treinamentos;
- 5.6. Permitir a utilização de laboratórios, quando necessário, para o desenvolvimento dos cursos;
- 5.7. Disponibilizar profissionais especializados para ministrarem os cursos;
- 5.8. Certificar os participantes dos cursos, individualmente ou em conjunto com a IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DA IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS**

São compromissos da IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS:

- 6.1. Elaborar, juntamente com o IFSP, a programação semestral das atividades;
- 6.2. Fornecer insumos necessários para a realização dos cursos;
- 6.3. Fornecer a relação dos selecionados para realizar os cursos;
- 6.4. Responsabilizar-se pela segurança dos funcionários envolvidos nas atividades objeto deste instrumento, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros equipamentos necessários;
- 6.5. Responsabilizar-se pela coleta de entulhos e resíduos gerados no desenvolvimento das atividades objeto deste instrumento, assim como pelo descarte deles em local apropriado, em atendimento à legislação vigente;
- 6.6. Disponibilizar as dependências da empresa que sejam compatíveis com as atividades a serem realizadas;
- 6.7. Responsabilizar-se por danos nos ambientes do IFSP, gerados por seus funcionários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do deste acordo serão custeadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

7.2. Os produtos resultantes das atividades realizadas deverão fazer menção a este Termo de Acordo de Cooperação e estar disponível ao público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

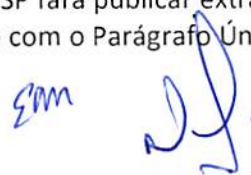
O presente instrumento terá a duração de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

No prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura, o IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



### CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

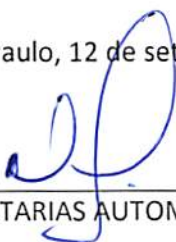
### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e acordados os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
IFSP

  
\_\_\_\_\_  
IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
IFSP  
Aumir Antunes Graciano  
R.G.: 15.406.341-1

  
\_\_\_\_\_  
IGP LATARIAS AUTOMOTIVAS  
Nilson Rigoletto  
R.G.: 13.222.109-3